

## CONSELHO UNIVERSITARIO

RESOLUÇÃO N.º 7/68

O CONSELHO UNIVERSITARIO, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, ítem XXIII do Estatuto da Universidade, resolve:

**Art. 1.º** — Será constituída uma Comissão, composta de três membros do Magistério Superior da Universidade Federal de Pernambuco, para elaborar uma resolução a respeito dos concursos para os cargos vagos do Magistério Superior desta universidade.

**Art. 2.º** — Para elaborar a resolução a que se refere o artigo anterior, esta Comissão deverá ouvir as diversas unidades da Universidade Federal de Pernambuco.

**Art. 3.º** — A Comissão a que se refere o artigo primeiro terá o prazo de trinta (30) dias para concluir seus trabalhos.

**Art. 4.º** — A designação dos membros da Comissão será da competência do Reitor

**Art. 5.º** — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, na quarta sessão ordinária do Conselho Universitário, em 2 de agosto de 1968.

- a) Murilo Humberto de Barros Guimarães  
presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-  
NAMBUCO

COMISSÃO DO CONCURSO DE  
HABILITAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 8/68

**Regulamenta as normas para organização e execução do Concurso de Habilitação aos diversos cursos de graduação do ano letivo de 1969.**

O CONSELHO UNIVERSITARIO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 16, I e IV e 131 do Estatuto da Universidade,

B. of. Univ. Fed. Pe., Recife, 3 (19): 183-186, 1/15 out. 1968

Considerando o que dispõem os artigos 69 a e 80 da Lei n.º 4.024 de 20.12.61;

Considerando os resultados obtidos na realização do Concurso de Habilitação, por grupos, procedido no ano de 1968;

Considerando que em face da reestruturação da Universidade, determinada pelos Decretos-Leis n.º 53 de 1966 e n.º 252 de 1967, a modificação do Estatuto e do Regimento Geral se fará obrigatoriamente em prazo determinado nos diplomas legais referidos;

Considerando que, em tais condições, é desaconselhável a reformulação do que se estabelece nos capítulos II e III do Regimento Geral das Entidades Universitárias;

Considerando que, em consequência, a adoção de normas transitórias, regulamentadoras da matéria contida naqueles capítulos, oferece solução adequada à implantação progressiva do Concurso de Habilitação, iniciada no ano de 1967,

RESOLVE:

**Art. 1.º** — O Concurso de Habilitação aos cursos de graduação da Universidade será feito por grupos, cabendo sua administração e supervisão a uma Comissão Especial.

§ 1.º — A Comissão do Concurso de Habilitação será composta de, no mínimo, 5 (cinco) professores e, no máximo, 8 (oito), de livre designação do Reitor, a quem caberá também homologar a escolha do Presidente, a qual será da competência da própria Comissão.

§ 2.º — A Comissão do Concurso de Habilitação será também integrada pelo Presidente do D.C.E. ou representante previamente designado.

§ 3.º — Para a composição da Comissão, o Reitor procurará atender, tanto quanto possível, à organização dos setores discriminados no parágrafo 1.º do art. 30 do R.G.U.

§ 4.º — Os trabalhos da Secretaria da Comissão do Concurso de Habilitação serão realizados pela Divisão de Expediente Escolar da Universidade.

§ 5.º — Competem à Comissão do Concurso de Habilitação, na vigência transitória desta Resolução, as atribuições da Câ-